



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

LAS RAS nº
0126045/2020
23/03/2020
Pág. 1 de 5

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 11513/2009/002/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Marcelo de Almeida

CPF: 001.828.916-90

EMPREENDIMENTO: Marcenaria do Marcelo LTDA

CNPJ: 05.004.736/0001-51

MUNICÍPIO: Unai

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional 1 para captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alexandrina Maria Alves Machado – Geóloga

REGISTRO:

CREA 83634/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Cecília Cristina Almeida Mendes

Analista ambiental

1486910-1

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Marcenaria do Marcelo Ltda, CNPJ 05.004.736/0001-51, através de seu sócio proprietário Marcelo de Almeida, CPF 001.828.916-90, formalizou no dia 03/03/2020 o processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS sob recibo dos documentos nº 95003/2020, visando a regularização de suas atividades.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento consiste na Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (2.900,00 m³), enquadrado na classe 2 devido seu porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente e, com critério locacional 1 decorrente da sua localização em área de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Fato este que justifica a adoção do procedimento simplificado e as informações presentes no relatório apresentado.

O empreendimento localiza-se no município de Unai / MG, em área urbana, endereçado na Av. Cabo Verde nº 940, bairro Distrito Industrial. Sua instalação está distante do centro urbano e em seus limites de terreno não há vizinhos, sendo considerado inexpressivo os danos ambientais da geração de ruídos provenientes da atividade.

Não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, segundo pesquisas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e, análise de dados pelo método de caminhamento.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade, informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O empreendimento apresenta tratamento adequado dos efluentes líquidos sanitários através de fossa séptica, armazenamento temporário e destinação final condizente dos resíduos sólidos e sistemas de controle de poeira acoplados aos seus maquinários.

As demais medidas mitigadoras dos impactos ambientais advindos da operação do empreendimento são: área das instalações concretada, impermeabilizada; cabine especial de pintura em alvenaria, fechado com exaustores e filtros acoplados; uso de EPI's e acompanhamento profissional na segurança do trabalho.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não são identificados e, por isso, não registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento está devidamente regularizada através da Portaria de Outorga nº 1703258 /2019 de 06/04/2019 válida por 05 anos para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.

Foi solicitado por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 567/2020, encaminhado no dia 05/03/2020, a regularização do Certificado de Registro válido, que foi devidamente regularizado.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Marcenaria do Marcelo Ltda" para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (2.900,00 m³), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Marcenaria do Marcelo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar as embalagens (latas de tintas, verniz, seladoras) para as empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica da cabine de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento.	Durante a vigência da licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Marcenaria do Marcelo Ltda

Empreendedor: Marcelo de Almeida

Empreendimento: Marcenaria do Marcelo Ltda

CNPJ: 05.004.736/0001-51

Município: Unai

Atividade (s): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 217/17: B-10-02-2

Processo: 11513/2009/002/2020

Validade: 10 anos

1. Efluentes líquidos

1.1. Efluentes sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de fossas sépticas.	pH, DBO5, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida



pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

